

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO - Nº 08/2021 DEMA

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme Lei Municipal 2207/2014, demais leis e resoluções municipais, estaduais e federais, com base nos autos do processo administrativo nº 751/2020 expede a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

1 - IDENTIFICAÇÃO

Empreendedor: Oscar Luiz Spagnol

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Endereço: Rua Vicente Pomatti, 665

Município: Ibiraiaras - RS

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (Resolução CONSEMA 372/2018)

Nome: OSCAR LUIZ SPAGNOL METALÚRGICA

CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx

Atividade: FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METÁLICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL)

CODRAM: 1121,30

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Médio

Área Útil Total: 1.500 m²

Localização: RS 126, Km 47,5, Estrada do Carreiro - 22

Cidade: Ibiraiaras – RS

Coordenadas: S -28° 20' 18,8”

Wo -51° 38' 25,4”

Licença de Operação para a atividade de Fabricação de estruturas/artefatos/recipientes/outros metálicos, sem tratamento de superfície sem tratamento de superfície e sem pintura, com área útil total de 1500m², Atividade de impacto local, desde que sejam atendidas as condições e restrições a seguir:

3 – Localização e características das construções em geral:

3.1 – Licença de Operação para a atividade de Fabricação de estruturas/artefatos/recipientes/outros metálicos, sem tratamento de superfície sem tratamento de superfície e sem pintura, com produção máxima de: 15 toneladas de ferro por mês; 15 toneladas de estruturas metálicas/mês; 2 toneladas de esquadrias em geral/mês;

3.2 – Toda a área de recebimento, manipulação das matérias-primas e as áreas de processamento deverão ser impermeabilizadas, de modo a evitar a contaminação do solo;

3.3 - Qualquer alteração na atividade (projeto, equipamento, área física, tratamento de efluentes, produção, razão social, alteração do processo, implantação de novas linhas de produção, realocização, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao órgão competente;

3.4 – A etapa do processo produtivo industrial das estruturas metálicas é: recepção da matéria-prima, medições, corte, usinagem e montagem, acabamento, pintura, entrega/instalação;

3.5 – O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;

3.6 – Os principais equipamentos são: 4 soldas mig (cap de 250), 1 solda mig(cap 318), 1 plasma, 1 compressor de ar, 3 policortes;

3.7 – O Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, expedido pelo Corpo de Bombeiros, deverá ser renovado de acordo com a validade do mesmo;

3.8 – O Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal, deverá ser renovado de acordo com a validade do mesmo;

3.9 – A construção está fora de áreas de preservação permanente, conforme artigo 4º da lei federal 12.651 de 25/05/2012, alterado pela lei 12.727 de 17/10/2012.

3.10 – A etapa do processo produtivo industrial das estruturas metálicas é: Recepção da matéria-prima, Pavilhão, Montagem das peças, Cabine de pintura e Determinada a obra.

3.11 – A etapa de pintura só poderá ser realizada dentro da cabine de pintura com as portas/cortinas fechadas e com sistema de contenção das partículas de tinta;

3.12 – O sistema de exaustão da cabine de pintura deverá dispor de sistema de tratamento das partículas de tinta, em perfeito funcionamento;

3.13 – É expressamente proibida a atividade de pintura fora da cabine de pintura. Caso a empresa venha a realizar esta atividade no pátio estará passível de multa;

3.14 – A responsável técnica pelo projeto de licenciamento ambiental é a Bióloga KERLY VUELMA , CRBio 081360/03-D, ART 2019/19983.

4 – Quanto aos efluentes líquidos:

4.1 – Vedado o descarte de resíduos oleosos na rede pública e/ou no ambiente natural;

4.2 – A empresa não poderá lançar efluentes líquidos industriais e/ou sanitários em corpos hídricos ou no solo sem o prévio licenciamento da FEPAM ou Órgão Municipal;

4.3 – Os efluentes líquidos gerados na lavagem de pisos e equipamentos, após o tratamento poderão ser infiltrados no solo, desde que atendidas as NBRs 7229 e 13969;

4.4 - O sistema hidrossanitário deverá ser convenientemente tratado, conforme determina a Lei Municipal 2279/2016 e normas NBR 7229 e 13969 da ABNT;

6 – Quanto às emissões atmosféricas:

6.1 – Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10151/2000, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

6.2 – Não poderá haver emissão de material particulados visível para a atmosfera;

6.3 – As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

6.4 – A empresa deverá manter os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população/vizinhança;

6.5 – Vedada a queima de resíduos de qualquer natureza;

6.6 – É expressamente proibida a atividade de pintura fora de uma cabine de pintura.

6.7 – As partículas de poeira dos materiais usados na fabricação das peças de concreto deverão ser contidas de modo que fiquem dentro da área da empresa.

6.8 – Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;

7 - Quanto aos resíduos sólidos:

7.1 – Cuidar com a separação de resíduo perigoso do resíduo reciclável, devendo ser armazenado em local coberto e fechado para posterior destinação adequada;

7.2 – A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBRs 12.235 e 11.174 da ABNT. Para isso, deverão ser identificadas todas as lixeiras de acordo com a

categoria dos resíduos para seu armazenamento até a destinação final dos resíduos. **Todos os resíduos devem ser armazenados em área coberta;**

7.3 – Organizar os resíduos até o destino final de acordo com a sua classificação, encaminhando, inclusive os resíduos perigosos, para empresas licenciados pelo órgão ambiental competente para a prestação do serviço. Caso contrário a empresa poderá ser multada (Lei Federal 12305/2010);

7.4 – O empreendimento deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, a responsabilidade pela destinação adequada é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

7.5 – A empresa deverá manter à disposição da fiscalização, por um período mínimo de 03 anos, cópia das notas fiscais dos resíduos descartados. Além dos comprovantes de venda dos resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades;

7.6 – As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

7.7 – A responsável técnica pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos é a Bióloga KERLY VUELMA , CRBio 081360/03-D, ART 2019/19983.

Com vistas à obtenção da renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta Licença:

- 1 – Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2 – Formulário preenchido e atualizado;
- 3 – Cópia da Licença de Operação;
- 4 – Relatório fotográfico da atividade;
- 5 - Declaração de inalterabilidade da atividade;

- 6 – Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios;
- 7 – ART do responsável técnico;
- 8 - Cópia do Alvará de Funcionamento Municipal;
- 9 – Cópia dos comprovantes de entregas dos resíduos;
- 10 – Plano de gerenciamento de resíduos completo;
- 11 – Outorga d' água ou sua dispensa;
- 12 – Cópia do contrato social da empresa;
- 13 – Cópia do CNPJ;
- 14 – Cópia do contrato social.

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de fiscalização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraíaras, 26 de Março de 2021.